



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
“Deus seja louvado”

Vila Velha, ES, 18 de dezembro de 2017.

**MENSAGEM DE LEI Nº 039/2017**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 5.415, de 26 de abril de 2013, que “*Cria a gratificação de incentivo para os profissionais médicos que atuam na atenção primária nas unidades de saúde do município*”.

É objeto do presente Projeto de Lei, estender a gratificação prevista na Lei nº 5.415/2013, atualmente, exclusiva aos médicos que prestam atendimento nas Unidades de Saúde da Atenção Primária e Secundária, a todos os profissionais médicos que atuam na Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando assim, a igualdade de importância dentro de um Sistema de Saúde Público que funciona em redes da Atenção à Saúde, onde todos, da mesma categoria são igualmente importantes, em distintas atuações que exercem, dentro desta rede de assistência, ou seja, todos são igualmente fundamentais para fortalecimento da saúde do Município.

Desta forma, tendo em conta a necessidade de se manter o atendimento médico de qualidade, com vistas a organizar a rede de urgência e emergência visando, não só aumentar o acesso da população a estes serviços, mas também qualificá-los, tornando-os mais eficazes e resolutivos, temos a expectativa com a aprovação do presente Projeto de Lei, alcançar uma maior adesão de profissionais médicos, chamados através de processo seletivo, objetivando completar as escalas de plantões e, conseqüentemente, uma melhor qualidade de atendimento e igualdade no mercado.

Face ao exposto, objetivando garantir esta assistência aos munícipes e o cumprimento da Constituição Federal que em seu art. 196 preconiza que “a Saúde é direito de todos e dever do Estado”, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, encarecemos dessa egrégia Câmara Municipal o indispensável apoio ao incluso Projeto de Lei, de forma que seja ele apreciado e aprovado, *em regime de urgência*.

Atenciosamente,

**MAX FREITAS MAURO FILHO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
"Deus seja louvado"

**PROJETO DE LEI Nº 039/2017**

**Altera a Lei nº 5.415, de 26 de abril de 2013, que cria gratificação de incentivo para os profissionais médicos que atuam na atenção primária nas unidades de saúde do Município, para estender essa gratificação aos demais profissionais médicos que atuam na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vila Velha.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 5.415, de 26 de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 1º Fica instituída a gratificação de incentivo para os profissionais médicos efetivos e contratados em caráter temporário, que desenvolvem suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vila Velha.*

**Parágrafo único.** *Não farão jus à gratificação de que trata o caput os profissionais médicos que atuam no Município de Vila Velha através do Programa Mais Médicos.*

**Art. 2º** *A gratificação de que trata o art. 1º será proporcional à carga horária efetivamente exercida pelos profissionais médicos e fica estabelecida nos seguintes valores:*

**I** – R\$ 2.134,89 (dois mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos) mensais para os profissionais que cumprem carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

**II** – R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) mensais para os profissionais que cumprem carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais;

**III** – R\$ 3.202,33 (três mil, duzentos e dois reais e trinta e três centavos) mensais para os profissionais que cumprem carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

**IV** – R\$ 4.269,78 (quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos) mensais para os profissionais que cumprem carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo único.** *Para fazer jus à gratificação de que trata o art. 1º os profissionais médicos deverão atender as seguintes condições:*

**I** – *cumprir o efetivo exercício de suas atividades e de sua carga horária, conforme documento mensal atestado por seus superiores, e não ter faltas injustificadas;*

**II** – *não sofrer qualquer penalidade administrativa." (NR)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**Art. 2º** A gratificação de incentivo para os profissionais médicos será paga junto com os vencimentos, garantindo o pagamento da média de gratificação de incentivo realizadas no período aquisitivo das férias, no mês anterior ao seu gozo.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no orçamento para o exercício de 2018, os ajustes que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitadas as normas legais.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 18 de dezembro de 2017.

**MAX FREITAS MAURO FILHO**  
Prefeito Municipal